



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.627, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

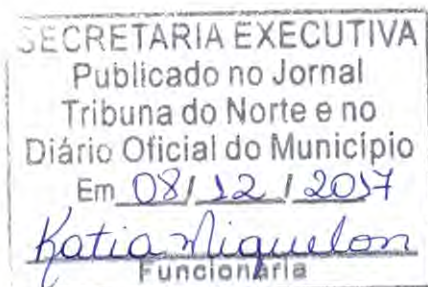
Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018.

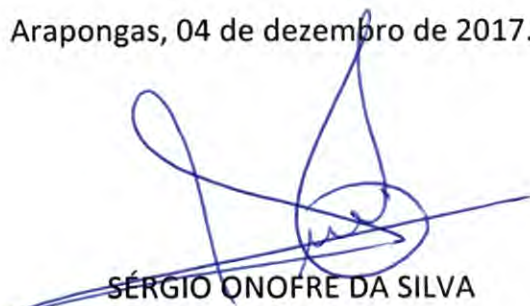
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.




SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças